

Deliberação

ERC/2016/204 (PUB-TV)

Patrocínio no programa "Quadratura do Círculo" — serviço de programas *SIC Notícias*

Lisboa 31 de agosto de 2016



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/204 (PUB-TV)

Assunto: Patrocínio no programa "Quadratura do Círculo" – serviço de programas SIC Notícias

1) Factos

- 1.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem por competência, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários (...)», nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida a outras entidades, e «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições».
- 1.2. No exercício de tais competências, a ERC procede regularmente à verificação das emissões dos operadores de televisão, com vista a assegurar o respeito pelas normas reguladoras da respetiva atividade, consagradas na Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril e n.º 40/2014, de 9 de julho, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP).
- 1.3. Assim, foi efetuada a análise das emissões do serviço de programas *SIC Notícias*, detido pelo operador SIC Sociedade Independente de Comunicação, S.A., no mês de março de 2014 (uma semana construída).
- 1.4. Nessa análise, identificou-se uma situação enquadrável no âmbito da figura do patrocínio, no início e final do programa "Quadratura do Círculo", transmitido nos dias 06, 13, 20 e 27, respetivamente, pelas 01h03m, 2h03m, 2h00 e 23 horas, conforme suportes de gravação e relatórios de publicidade juntos ao processo, com a referência "este programa é patrocinado por Vinhos da Beira Interior (06/03), Vitacress-Saladas e legumes lavados (06 e 13/03) e Banco Popular-é para si (06, 13, 20 e 27/03)".



2) Enquadramento legal

- 2.1. 0 n.º 1, do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2007 (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP), na sua redação atual, dispõe que «[o]s serviços de programas televisivos e os serviços de comunicação audiovisual a pedido, bem como os respectivos programas patrocinados, são claramente identificados como tal pelo nome, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do patrocinador dos seus produtos ou dos seus serviços»,.
- 2.2. No que respeita ao «Patrocínio», nos termos do disposto no n.º 3, do mesmo artigo, «[o]s serviços noticiosos e os programas de informação política não podem ser patrocinados».
- 2.3. Por se ter considerado, após análise da programação, que o programa "Quadratura do Círculo" apresenta patrocínio, o que consubstancia inobservância do previsto no n.º 3 do artigo 41.º da LTSAP, foi o operador SIC convidado a pronunciar-se (Of.º N.º 5275/ERC/2014, de 13 de outubro de 2014).

3) Esclarecimentos do operador

- 3.1. Na sequência da notificação acima referida, o operador de televisão SIC Sociedade Independente de Televisão, SA, apresentou a sua defesa, a 15 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:
- 3.2. «A ERC aponta alegada violação do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei da Televisão patrocínio de programas de informação política, a saber Quadraturado Círculo».
- 3.3. Reitera a SIC «os vastos e aprofundados argumentos que já expendeu a propósito do processo relativo às "Eleições Americanas 2008» [Deliberação 2/PUB-TV/2009].
- 3.4. Acrescenta que «a expressão "programas de informação política" não se encontra concretizada na legislação nacional nem a ERC emitiu sobre ela uma orientação de carácter geral (tendo apenas decidido, por referência a casos concretos, se determinado programa era ou não de informação política; ou, se o fez, não o comunicou, como devia, aos operadores».
- 3.5. Refere o operador que «os programas são categorizados de acordo com o Manual de Classificação "*Portal da Televisão ERC Difusão de obras audiovisuais*", datado de maio de 2010, aprovado e disponibilizado pela própria ERC, e à luz do referido Manual, o programa Quadratura do Círculo está classificado como "*Debate*". É o próprio legislador que distingue estes dois géneros de programas, confronte-se o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 40.º-B da Lei da Televisão».



- 3.6. Afirma que «sem indicações precisas do seu regulador, os operadores de televisão como que laboram *no escuro* nesta «matéria, sendo tudo menos claro o que deve afinal entender-se por "programas de informação política"».
- 3.7. Parafraseando o operador Paul Krugman, «"tudo é político", e considerando uma interpretação ampla do conceito "programas de informação política", «nenhum programa televisivo poderia ser patrocinado, o que implicaria largos prejuízos para os operadores de televisão, deteriorando ainda mais a sua já muito sensível situação financeira no contexto atual de crise e podendo (...) comprometer a continuação da sua atividade. Realça ainda que o Grupo IMPRESA «é reconhecido pela sua postura irrepreensível no plano da independência editorial».
- 3.8. Salinte que «[a] proibição prevista no n.º 3 do artigo 41.º da Lei da Televisão visa garantir, na sua essência, que os programas de informação política não são, em caso algum, influenciados pelos patrocinadores de forma a afetar a sua responsabilidade e independência editorial».
- 3.9. Realça que os intervenientes são personalidades «respeitadas e reconhecidas na opinião pública, entre o mais, pela sua liberdade de pensamento» e que «os caloboradores do citado programa desconhecem qual é o patrocinador de determindo episódio».
- 3.10. Conclui dizendo que é «simplesmente inviável conceber aqui uma qualquer hipótese de condicionamento, considerando a intrínseca imprevisibilidade dos conteúdos em função das apontadas características do programa e, por inerência, a não definição antecipada da própria linha editorial seguida».
- 3.11. Conclui a SIC a reiterar «a total disponibilidade para reunir com a ERC e discutir, presencialmente, os termos da interpretação da norma».

4) Análise e fundamentação

- 4.1. O programa "Quadratura do Círculo" é considerado um programa de informação política, pelo que não pode ser patrocinado. Sustenta o operador que «a expressão "programas de informação política" não se encontra concretizada na legislação nacional».
- 4.2. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou, sobre esta matéria, através das deliberações 6/PUB-TV/2008, de 9 de julho e 10/PUB-TV/2008, de 28 de outubro, relativamente a patrocínios nos programas "As escolhas de Marcelo" e "Frente a Frente" e "Expresso da Meia-Noite", remetendo-se para a análise aí efetuada.



- 4.3. Contudo, realça-se que a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras refere que a proibição de patrocínios abrange os serviços noticiosos, também designados telejornais, bem como os programas de actualidade informativa, incluindo os que poderão ter uma vertente mais acentuada de informação/actualidade/debate político, ainda que ela coexista com vertentes de outra natureza.
- 4.4. O relatório explicativo que acompanha a Convenção Europeia, de 24 de setembro de 2009, sobre a Televisão Transfronteiras aplica-se no que se refere à interpretação da Directiva "Serviços de Comunicação Social" no que respeita às disposições cujo conteúdo é idêntico.
- 4.5. No parágrafo 292 do relatório explicativo, a expressão «programas de atualidade informativa" utilizada no n.º 3 do artigo 18.º da Convenção, refere-se a programas estritamente consagrados a acontecimentos com interesse informativo, como comentários relativos a notícias, análises de desenvolvimentos noticiosos e posições políticas sobre acontecimentos da actualidade em serviços noticiosos».
- 4.6. Na Deliberação n.º 6/PUB-TV/2008 sublinha-se que a componente política integra igualmente o conceito de programa de actualidade informativa, reforçando-se a ideia de que os conceitos de «programas de informação política» e de «programas de actualidades» se confundem em absoluto.
- 4.7. O programa em questão caracteriza-se pela sua componente de debate, com participação de diversas personalidades, salientando-se a moderação jornalística e intervenção editorial na escolha dos temas de actualidade a discutir. A sua natureza permite integrá-los no conceito de «programas de informação política», cujos temas são de cariz político, como se confirma pelos temas que constam do quadro infra:

Amostra recolhida, em março de 2014, sobre os temas e patrocínios do programa "Quadratura do Círculo"

Comentadores	Hora de início	Hora de fim	Duração (hh:mm:ss)	Patrocínios	Temas apresentados para debate e comentário
06/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	01:03:26	01:55:28	00:52:02	Vinho da Beira Interior Vitacress - Saladas e legumes lavados e embalados Banco Popular é para si	11ª avaliação da Troika Desafios ao PS para um compromisso com o governo Resposta de António José Seguro a Passos Coelho e Durão Barroso
13/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	02:03:42	02:56:38	00:52:56	Vitacress - Saladas e legumes lavados e embalados Banco Popular é para si	Comentar manifesto para a reestruturação da dívida, documento criticado pelo Governo e que em Belém implicou a demissão de assessores do Presidente da República
20/03/2014		•	•		



Comentadores	Hora de início	Hora de fim	Duração (hh:mm:ss)	Patrocínios	Temas apresentados para debate e comentário
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	02:00:05	02:53:27	00:53:22	Banco Popular é para si	Avaliar o presente, construir o futuro, políticas públicas para o pós-memorando de entendimento
27/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	23:00:06	23:53:43	00:53:37	Banco Popular é para si	Dados do INE que apontam para um aumento do risco de pobreza em Portugal Lista do PS para eleições europeias

- 4.8. Ante a disponibilidade do operador para discutir esta matéria, a ERC reuniu com a SIC, no mês de janeiro de 2016, na sede do regulador, a fim de a clarificar, tendo-se pronunciado, no seguimento desse encontro, através da Informação CP-DAM/JD-US/ERC/2016, sobre «o enquadramento e definição do conceito de informação política" que se anexa.
- 4.9. De acordo com essa informação, a programação informativa é analisada no âmbito do relatório de regulação, no capítulo "Pluralismo e diversidade nos serviços de programas televisivos (...)" e no âmbito do relatório do pluralismo político, na parte dedicada à informação não-diária.
- 4.10. Os relatórios de pluralismo político e partidário têm usado como referência as definições de género que se encontram transcritas na informação referida, sendo que «[o] debate televisivo é um formato que reúne vários convidados em torno de um moderador com a finalidade de discutir um ou mais temas de interesse público. É um género que resulta da exposição de diferentes pontos de vista relevantes para o conhecimento e a interpretação de uma problemática, pelo que na composição dos painéis se tende a privilegiar a presença de protagonistas que representem sectores de opinião diferenciados ou opostos.

O moderador do debate é o responsável pela gestão das intervenções, tentando garantir condições de igualdade e equilíbrio à participação dos diferentes convidados. Enquanto representante da instância de produção, é ao moderador que cabe estabelecer o fio condutor da conversa, lançando questões, distribuindo o direito à palavra entre os convidados e atenuando o tom de algumas intervenções».

- 4.11. Refere-se que «[o] debate é o género informativo em que o conceito de pluralismo ganha uma expressão mais evidente, na medida em que se funda precisamente na busca de pluralidade de concepções e pontos de vista que se pretende ver representada num painel de convidados».
- 4.12. Tendo em atenção o entendimento sobre "Programas de informação política", remete-se para a leitura da informação supra referida, realçando-se que «[o]s programas de *informação* podem versar sobre uma multiplicidade de temáticas, desde a informação geral, à informação económica,



passando por áreas como a cultura e as artes ou o desporto. A *política* é um desses campos temáticos

- 4.13. A informação supra referida, aprovada pelo Conselho Regulador, concluiu:
 - a) O entendimento da ERC em matéria de classificação dos programas de informação política tem sido determinado em função da componente informativa dos conteúdos veiculados e da temática dominante dos mesmos assentar na vertente política.
 - b) No enquadramento deste tipo de programas também não se pode ignorar a proveniência dos vários intervenientes, seja enquanto comentadores, seja enquanto membros de um painel, nomeadamente através da sua representatividade política.
 - c) Acresce que os programas de informação política estão subordinados à responsabilidade editorial das direções de informação dos respetivos serviços de programas, sendo conduzidos por profissionais da área do jornalismo e da comunicação social, embora estes não sejam critérios unívocos.
 - d) Programas informativos de entrevista, debate e comentário no domínio da política constituem-se como formatos televisivos que integram o conceito de "informação política" constante na Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido.
 - e) Por condicionamento legal, definido no n.º 3, do artigo 41.º, do referido diploma, serão considerados na tipologia de "informação política" os programas que reúnam as condições supra descritas.
- 4.14. O programa "Quadratura do Círculo", para além de promover o debate e a reflexão sobre temáticas políticas, tem ainda a particularidade de incluir figuras políticas nacionais, contando com um painel fixo de três intervenientes associados a quadrantes político-ideológicos distintos. O programa "Quadratura do Círculo" é moderado pelo jornalista Carlos Andrade e tem José Pacheco Pereira, António Lobo Xavier e Jorge Coelho na composição do painel residente. Todos estes intervenientes têm ligações partidárias, tendo desempenhado cargos políticos em representação do PSD, do CDS-PP e do PS, respetivamente. Além da notoriedade pública dos intervenientes, as alterações no painel regular do programa têm observado um critério de permuta por uma personalidade associada ao mesmo quadrante político-ideológico.
- 4.15. Face ao exposto, "Quadratura do Círculo" é um programa enquadrável na esfera da programação de *informação política*, pelo que deverá dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 41.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.



4.16. Analisada a emissão através dos relatórios da Mediamonitor/MMW e efetuado o visionamento do programa desde o início do presente ano, verificou-se que, desde 21 de janeiro até à presente data, o programa "Quadratura do Círculo" não apresenta patrocínio.

5) Deliberação

Atendendo aos factos apurados que revelam que o programa "Quadratura do Círculo" do serviço de programas *SIC Notícias*, em março de 2014, era acompanhado de patrocínio mas, verificando-se, contudo que, desde final de janeiro de 2016, este programa não apresenta patrocínio, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea j) do artigo 8.º), e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o operador para o cumprimento das obrigações constantes do artigo 41.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, designadamente o n.º 3 do referido artigo, relativo ao patrocínio de programas de informação política e determinar, consequentemente, o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 31 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (voto contra)